



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 11/2015

EM 06 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alterações no Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos, no que diz respeito a avaliação de desempenho no período de estágio probatório do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 2ª. Sessão Ordinária, realizada em 06 de março de 2015,

Considerando o disposto no art. 20 e 29 da Lei nº 8.112/90;

Considerando a nova redação do art. 41 da Constituição Federal, efetuada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e considerando a Lei 11.091/2005. Nota Técnica 529/2009/COGES/DENOP/SRH/Ministério do Planejamento.

Considerando, ainda, a necessidade de alterar o regulamento já presente no SAD, no que concerne aos procedimentos de avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet-RJ:

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o ADENDO I ao SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD dos Servidores Técnico-Administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do CEFET/RJ, que

orienta os critérios e procedimentos para avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;

Art. 2º - Aprova as alterações no Sistema de Avaliação de desempenho vigente (SAD), decorrentes da inclusão do referido ADENDO I, sendo elas:

- **CAPÍTULO I, artigo 1º, parágrafo 2º em seu Item V**

Onde se lê: Acompanhar e Avaliar o servidor em estágio probatório;

Leia-se (Nova redação): Acompanhar e Avaliar o servidor em estágio probatório segundo o Adendo I referente à Avaliação de Servidores Técnico Administrativos em estágio probatório;

- **CAP II, Art. 3º**

Onde se Lê: O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD – funcionará tendo como período de análise o desempenho dos servidores a cada 12 (doze) meses – avaliação anual. Os instrumentais deverão ser preenchidos e encaminhados à DRH/DICAP sempre no mês de outubro, a cada ano.

Leia-se (Nova Redação): O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD – funcionará tendo como período de análise o desempenho dos servidores a cada 12 (doze) meses – avaliação anual. Os instrumentais deverão ser preenchidos e encaminhados à DRH/DICAP sempre no mês de outubro, a cada ano. Para os servidores em Estágio Probatório , a periodicidade será conforme ADENDO I (anexo).

- **CAP III, Art. 4º**

Incluir Item V- Formulários especiais de desempenho em Estágio Probatório (avaliação da chefia e autoavaliação)

G

- **TÍTULO DO CAPÍTULO IV**

Onde se lê: DA METODOLOGIA

Leia-se (Nova Redação): DA METODOLOGIA (Exceto para o servidor em estágio probatório)

- **CAPÍTULO V, ART. 16:**

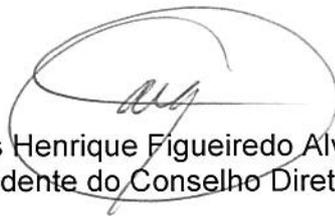
Onde se lê: Compete ao servidor;

Leia-se (Nova Redação): Compete ao Servidor, exceto os em Estágio Probatório.

- **CAPÍTULO IX**

Todo o capítulo passa a ser substituído pelo ADENDO I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA

**ADENDO I REFERENTE À AVALIAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Departamento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no exercício das competências delegadas pelo Diretor Geral, e:

Considerando o disposto no art. 20 e 29 da Lei nº 8.112/90;

Considerando a nova redação do art. 41 da Constituição Federal, efetuada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e considerando a Lei 11.091/2005.

Considerando, ainda, a necessidade de alterar o regulamento já presente no SAD, no que concerne aos procedimentos de avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet-RJ, **apresenta, no disposto abaixo, o seguinte Adendo I**, que altera o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) vigente:

Capítulo I – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.

Art. 1º Todos os Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) do Cefet-RJ serão submetidos ao Estágio Probatório, que deve ser entendido como o período de 36 meses iniciais de exercício do servidor, que foi nomeado para cargo de provimento efetivo, contados da data da entrada em exercício no cargo, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo que ocupa serão avaliadas, observando-se os seguintes indicadores:

- 1- Assiduidade
- 2- Disciplina
- 3- Iniciativa
- 4- Produtividade
- 5- Responsabilidade

6

Art. 2º O processo de Avaliação dos Servidores Técnico Administrativos em Estágio Probatório do Cefet-RJ terá a coordenação e supervisão da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento(DICAP) do Departamento de Recursos Humanos (DRH), da Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP).

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o servidor será avaliado a fim de aferir sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo que ocupa e sua produtividade.

Estas avaliações serão realizadas em 4 (quatro) etapas. Em cada etapa o servidor será avaliado pela sua chefia e procederá também à sua auto avaliação.

§ 1º A auto avaliação feita pelo servidor é um instrumento que embora não integre o cômputo das médias obtidas, já que a avaliação do estágio probatório é de competência das chefias, possibilita ao servidor manifestar-se no processo de avaliação de seu desempenho e se constitui em subsídio para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos casos de eventuais recursos.

§ 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável diretamente pela supervisão das atividades do servidor avaliado.

§ 3º Caso a chefia imediata e seu substituto legal estejam impedidos, por qualquer motivo, a avaliação será efetivada pelo dirigente imediatamente superior. O servidor que está subordinado, durante determinado ciclo avaliativo a mais de uma unidade administrativa deverá ter sua avaliação efetuada pela chefia imediata da unidade onde esteve lotado por mais tempo dentro do período de avaliação.

Art. 4º As 3 (três) primeiras etapas da avaliação de estágio probatório devem ser realizadas nos seguintes períodos:

1ª avaliação- após 12 meses de exercício

2ª avaliação- após 24 meses de exercício

3ª avaliação- deverá ocorrer até o 32º mês de exercício

Art. 5º A avaliação individual do servidor em Estágio Probatório terá formulário próprio e será comum a todos os servidores em Estágio Probatório, devendo ser preenchido e encaminhado à DICAP no prazo máximo de 15 dias após a conclusão de cada período avaliativo.

§ 1º O encaminhamento à DICAP do formulário de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 6º Será considerado aprovado na avaliação do estágio probatório o Técnico-Administrativo em Educação que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) do resultado final.

§ 1º O resultado da média aritmética das notas atribuídas em cada competência avaliada será considerado o resultado parcial (RP) da Avaliação de Estágio Probatório, relativo a cada etapa de avaliação, segundo a fórmula a seguir:

$$\text{RP} = \frac{\text{Assiduidade} + \text{Disciplina} + \text{Iniciativa} + \text{Produtividade} + \text{Responsabilidade}}{5}$$

§ 2º Ao final das 3 (três) primeiras etapas, será calculado o Resultado Final (RF) da avaliação de estágio Probatório, calculando-se a média aritmética dos resultados parciais, da seguinte forma:

$$\text{RF} = \frac{\text{Rp1} + \text{Rp2} + \text{Rp3}}{3}$$

§ 3º A 4ª (quarta) etapa se caracterizará pela média aritmética das 3 avaliações anteriores e o parecer final descritivo que deverá ser elaborado pela chefia imediata e encaminhado juntamente com a avaliação da 3ª etapa. O parecer final será dado em formulário próprio encaminhado pela DICAP.

Art. 7º Se em qualquer das etapas da avaliação o servidor apresentar resultado inferior a 7,0 (sete) pontos, ou, ainda, obtiver em alguma das variáveis, pontuação inferior a 4,0 (quatro), será procedido acompanhamento, pela DICAP, junto ao servidor e solicitado à respectiva chefia, sugestões de alternativas que proporcionem o aprimoramento do desempenho do servidor avaliado.

§ 1º Sempre que a chefia imediata atribuir a uma variável de desempenho uma pontuação igual a 10 (dez), bem como igual ou inferior a 6,0 (seis), deverá justificar tal

pontuação, além de identificar, neste último caso, ações que visem à melhoria do desempenho relativo à variável.

§ 2º Será considerado reprovado no Estágio Probatório o servidor que na 4º etapa não alcançar a pontuação mínima de 7,0.

Art. 8º A conclusão decorrente do processo de Avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório será submetida à homologação do Diretor Geral, por meio do DRH, 4 meses antes do término do período de estágio probatório, e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 9º Ao servidor TAE reprovado em qualquer uma das etapas ou ainda que discorde de alguma nota atribuída caberá recurso, dirigido a Comissão Especial de Estágio Probatório, por meio de requerimento protocolado que deverá ser encaminhado no prazo de 30 dias a contar da data que consta no último instrumento avaliativo de Estágio Probatório. No caso de recurso relativo a discordância em relação às notas atribuídas ao servidor durante o processo de avaliação (em qualquer um dos instrumentos), o recurso deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data que consta na avaliação parcial.

§ 1º O pedido de recurso será avaliado por Comissão de Recurso constituída, por indicação do DRH, juntamente com a Direção Geral deste Centro, da seguinte forma:

- 1- Dois membros servidores do DRH/DICAP;
- 2- Dois membros servidores DRH/DASPE, que possua um dos seguintes cargos: médico, psicólogo ou assistente social.

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá encerrar os trabalhos, com a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, a contar da sua instauração.

§ 3º Para subsidiar o parecer da Comissão referida no parágrafo 1º, deverão ser realizadas oitivas, expressas em atas, da chefia imediata do Requerente e do Avaliador, o próprio Requerente, e Servidores lotados no(a) mesmo(a) Departamento/Divisão/Sessão do Requerente. No caso da inexistência de Servidores

6

lotados no(a) mesmo(a) Departamento/Divisão/Sessão do Requerente, poderão ser ouvidos servidores que tem alguma relação com as atividades laborais do Requerente.

§ 4º O requerente também poderá solicitar que seu recurso seja encaminhado ao Diretor Geral e, em última instância, ao Conselho Diretor para apreciação e parecer.

Art. 10. Após a decisão final, o servidor **REPROVADO** no estágio probatório será exonerado, em consonância com o Parágrafo único, inciso I, art. 34 da Lei 8112/90, podendo ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, conforme inciso I do art. 29 da mesma lei.

Capítulo II - DAS LICENÇAS:

Art. 11. Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política;
- V – para exercício de mandato eletivo;
- VI – para estudo ou missão no exterior;
- VII – para servir em organismo internacional; e
- VIII – para treinamento de curta duração, necessário ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado.
- IX – para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.
- X – para cessão a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 1º As licenças e afastamentos de que tratam os incisos II, VI, VII e VIII, somente serão concedidas mediante interesse da Administração.

§ 2º A concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares é proibida durante o Estágio Probatório. (Lei 8.112, Art 91)



Art. 12. O Estágio Probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos abaixo, sendo retomado a partir do término do impedimento (de acordo com a Lei 8.112 Art 20 §5º).

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge sem remuneração;
- III – para atividade política;
- IV – para servir em organismo internacional;

Art. 13. O servidor em Estágio Probatório que, na época da avaliação, estiver em gozo de licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, licença à adotante, licença paternidade, licença por motivo de acidente em serviço, será avaliado considerando seu período de atividade laboral.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 14. São atribuições da chefia imediata:

- I- preencher o formulário de avaliação e fornecer informações relevantes sobre o desempenho do servidor em estágio probatório.
- II- assinar a ficha de avaliação e solicitar que o colaborador tome ciência e assine, informando ao mesmo o resultado de sua avaliação e, caso tenham ocorrido dificuldades durante o período, propor e registrar sugestões para melhorá-las, além de ações que possam favorecer o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor
- III- Realizar a avaliação do servidor técnico-administrativo a ser removido internamente ou redistribuído para outro órgão, para que o instrumental de avaliação acompanhe o Formulário de Movimentação de Pessoal ou instrua o processo de redistribuição, respectivamente, no momento de sua movimentação.

Parágrafo Único. A chefia ou Dirigente de Unidade que não efetuar a avaliação de desempenho dos servidores sob sua responsabilidade e que não atender ao disposto por este Regulamento estará sujeito a advertência prevista no art. 129 da Lei 8.112/90.

Art. 15. Caberá ao DRH/DICAP:

- I- Encaminhar ao servidor recém-admitido cópia deste documento para ciência dos procedimentos relativos ao período de estágio probatório;
- II- Encaminhar os formulários de avaliação em todas as etapas;
- III- Acompanhar o TAE avaliado, prestando orientações em vista dos resultados das avaliações;
- IV- Proceder à instrução final e efetivar a homologação do Estágio Probatório somente na Portaria de Homologação que será divulgada em Boletim de Serviço.

Art. 16. Caberá ao servidor proceder à sua auto avaliação (conforme art. 3º, § 1º deste regulamento) e dar ciência desta auto avaliação à sua chefia, bem como tomar ciência da Avaliação realizada pela chefia.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo DRH/DICAP.

Art. 18. O presente Adendo será aplicado aos servidores TAE's que estejam em processo de Avaliação de Estágio Probatório em curso.

Art. 19. Este Adendo entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2015.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
Presidente do Conselho Diretor